



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 007/98

Espécie do Expediente: "Altera artigos da Lei nº 1116/93, cria o Quadro Técnico Científico no Plano Classificado de Cargos no serviço público municipal de Guaíba, e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 12 / fevereiro / 1998

Protocolado sob n.º 1817/98

A n d a m e n t o

Na sessão extraordinária de 20.02.98 baixam as Leis nºs de Saúde e Redução; Trânsito e Ocorrências; Obras Saneamento. Rlu

Na mesma sessão o projeto foi aprovado por votos favoráveis (05 (voto)) votos contrários. Rlu

PLE 007/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023729
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E58740F931D50A4EAC84





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB. nº 025/98

Guaíba, 11 de fevereiro de 1998

Senhor Presidente

Cumprimentamos Vossa Senhoria e os demais membros do Poder Legislativo, ao ensejo em que encaminhamos a esta Casa, o Projeto de Lei nº 007/98, o qual Altera artigos da Lei nº 1.116/93 e cria o Quadro Técnico-Científico na estrutura municipal, o qual solicitamos seja apreciado com a maior brevidade possível.

No ano de 1997, o Município aderiu ao programa de Gestão de Atenção Básica à Saúde, conforme a Norma Operacional Básica nº01/96 do SUS. Este programa de atenção básica à saúde compreende atendimento pediátrico, ginecológico, obstétrico, cardiológico, prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, tratamento da saúde oral, e procedimentos de enfermagem em geral.

Com isto, o Município passará a receber da União, a importância de R\$ 880.000,00/ano de repasse do SUS, apenas para este atendimento à saúde básica. Esta importância destina-se tão somente ao atendimento em postos de saúde. No momento em que houver um procedimento especializado ou intervenção cirúrgica, estes atendimentos serão pagos separadamente.

Com isto, torna-se viável a ampliação do atendimento na área da saúde, em nosso Município. Para isto, no entanto, precisamos contar com os profissionais habilitados para atendimento da população, o que o Município não conta atualmente.

Além disto, precisamos remunerar melhor os profissionais, para que tenhamos condições de tê-los em nossos quadros, fazendo, assim, jus aos valores que passaremos a perceber da União.

No entanto, na Lei nº 1116/93, Lei de Cargos do Município, no Serviço de Saúde, item II do artigo 14, estão elencados os cargos existentes na estrutura municipal, referentes a esta área. Entre eles, consta o de Médico, categoria genérica que não permite à municipalidade contar com os profissionais especializados de que necessita para atender a população guaibense nas diversas áreas da medicina.

Ilmo sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

SECRETARIA

RECEBIDO
12/02/98
17:15 HORAS

PLE 007/1998 - Município
EXECUTIVO MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Através deste Projeto de Lei, o Município quer ter em seu quadro de pessoal, os cargos de Médico Pediatra, Médico Geral Comunitário, Médico Clínico Geral, Médico Gineco/Obstetra, Médico Traumatolo/Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Pneumo/Tisiologista, Médico Psiquiatra, Médico Dermatologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Neurologista, Médico Endocrinologista, Médico Cirurgião Geral e Médico Homeopata.

Além destes, o Município quer ter em seu quadro de pessoal profissionais da área de fisioterapia, indispensáveis na recuperação de pacientes com problemas respiratórios, neurológicos, ortopédicos e musculares. Assim, está propondo a criação do cargo de Fisioterapeuta, a ser suprido através de concurso público.

O fato de estarmos propondo a inclusão destes especialistas no quadro de servidores municipais, não significa que, de imediato estes cargos serão supridos. De início, pretende o Município realizar concurso público para as especializações onde a carência é evidente e a necessidade de suprimento, é imediata. Posteriormente, à medida em que as demais especializações se tornem necessárias e urgentes, o Município realizará os concursos públicos para as mesmas.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, pela Constituição Federal e com a criação do Sistema Único de Saúde, o Município assumiu os serviços de saúde dentro de sua área de abrangência. É compromisso da municipalidade atender a população nesta complexa e importante área e o que se constata é que, aos poucos, a União, através de seus órgãos competentes, está passando para o Município, os encargos deste setor.

Pela situação que os médicos vivem junto ao INSS, a cada dia que passa, novos profissionais se descredenciam deste órgão, o que tem causado inúmeras dificuldades para a população. Apenas para exemplificar, não há no Município de Guaíba, **nenhum Pediatra** credenciado pelo INSS. Há, inclusive, outras áreas da medicina especializada para as quais, já há bastante tempo, não há profissionais atuando pelo SUS, dentro do Município. Isto traz para os munícipes, especialmente para os menos favorecidos socialmente, sérias dificuldades eis que, além de terem de enfrentar extensas e penosas filas para atendimento médico, no mais das vezes não conseguem ser atendidos pelo especialista de que necessitam, pois não contamos com esse profissional em nossa cidade, através do SUS.

O Município quer resolver esta situação. Por isso, está fazendo investimentos na saúde e necessita, com urgência, colocar em seu quadro de servidores, médicos especializados nas áreas já referidas. Uma vez criadas as especializações, deverá realizar concurso público para supri-los, pois a Constituição Federal veda a contratação por outros meios.

A Secretaria Municipal de Saúde, pretende colocar a disposição da população guaiabense, vários Postos de Saúde com plantões 24 (vinte e quatro) horas, atendidos por Médico Geral Comunitário e por Pediatra. Nestes Postos de Saúde, a população terá atendimento de um profissional, com as características daquele conhecido antigamente como "Médico da Família".

Nos Postos de Saúde, será feito o atendimento inicial e, constatada a necessidade, serão os pacientes encaminhados para os especialistas.

Executivo Municipal
PL 007/1998 - AUTORIZAÇÃO
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ocorre que, como Vossas Senhorias são sabedores, a remuneração básica de um médico, bem como de qualquer profissional do padrão 14 do Quadro de Servidores Municipais, ou seja, engenheiro civil, arquiteto, psicólogo, procurador, veterinário, engenheiro-agrônomo, cirurgião-dentista, contador, fonoaudiólogo, farmacêutico, assistente social, bibliotecário, enfermeiro, fisioterapeuta, economista, nutricionista, analista de sistemas, administradores (as últimas sete categorias sem serem ocupadas por nenhum servidor, eis que jamais foi feito concurso público para preenchimento dos referidos cargos), é de R\$ 349,49 (trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Com este salário, certamente, mesmo realizando concurso público, não teremos candidato para o certame. Assim, o problema de não contarmos com médicos especializados, ficará sem solução. Somente com remuneração correspondente a valores próximos aos praticados no mercado de trabalho, é que poderemos contar com estes profissionais.

Por outro lado, há vários projetos e programas que o Município pode implantar com recursos federais e/ou estaduais, que necessitam da presença de um profissional da área de enfermagem de alto padrão, para coordenação dos mesmos. O cargo de enfermeiro existe na estrutura administrativa do Município, mas jamais foi feito concurso público para o mesmo.

Da mesma forma que a remuneração de R\$ 349,49 afastará do certame os médicos, igualmente afastará os enfermeiros ou quaisquer outros profissionais de nível superior com os quais o Município pretenda contar.

No ano passado, a Câmara Municipal autorizou a contratação, em caráter emergencial, de quatro pediatras para atender à população carente. Porém, somente uma médica se habilitou a trabalhar percebendo os valores propostos pelo Município. Seu contrato vence no próximo dia 28 de fevereiro e não há, de acordo com a Lei, possibilidades de prorrogá-lo. Assim, a falta de pediatras na cidade, continuará.

Se não tivermos os profissionais na área da saúde, ficaremos impedidos de desenvolver projetos importantes, especialmente o Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como em outras áreas do interesse da população. Assim como na área da saúde temos carências muito sérias, em outros setores científicos também a tendência é o agravamento dos problemas hoje já enfrentados.

A remuneração básica que ora estamos propondo para o Padrão 14, atingirá **funcionários** e terá repercussão de **3,2 %** sobre a folha de pagamento dos servidores municipais, um valor mínimo para o erário municipal em comparação com o benefício que este projeto trará para a população.

A análise da problemática atual existente no Município, no que diz respeito aos profissionais liberais, permite verificar que é muito grave esta situação. Assim como se está perdendo bons profissionais na área da saúde, pois há vários médicos em licença para tratar de assuntos particulares e mesmo saindo dos quadros municipais, certamente a tendência é que nas outras áreas científicas vá ocorrer o mesmo problema, à persistir o quadro atual de remuneração.

LEI Nº 2007/1998 - ATORIAS - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Tendo em vista igualmente que o Município já está fazendo investimentos concretos com relação à saúde, recuperando e preparando o prédio do Hospital Regional para que em breve entre em funcionamento, atendendo áreas nas quais o Hospital Nossa Senhora do Livramento é carente, a criação do Quadro Técnico-Científico, acrescentando os médicos especialistas e transpondo para este Quadro os demais cargos atualmente enquadrados no Padrão 14, como já referidos anteriormente, viria sanar uma grave deficiência existente no Quadro de Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei, é decorrência do que programou o Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, no se Plano Municipal de Saúde e no seu Plano Plurianual de Metas. Somente com a concretização do que estamos propondo neste Projeto é que teremos condições de atingir a melhoria prevista na área da Saúde, para os nossos munícipes.

Com já referido anteriormente, o agravamento da situação na área da saúde, em nosso Município, atinge níveis intoleráveis. Na imprensa local já há intenso noticioso sobre a falta de médicos na cidade, para atender a população assistida pelo SUS. Assim sendo, esperando que Vossas Senhorias entendam o largo alcance social do presente Projeto de Lei, que virá em benefício de toda a comunidade, e que dêem ao mesmo a mais rápida tramitação e conseqüente aprovação, valemo-nos do presente para reiterar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

PLE 007/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI nº 007/ 98

**ALTERA ARTIGOS DA LEI 1.116/93,
CRIA O QUADRO TÉCNICO
CIENTÍFICO NO PLANO
CLASSIFICADO DE CARGOS NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE
GUAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Quadro permanente de Cargos para os Serviços de Saúde, previsto no item II do artigo 14, da Lei nº 1.116/93, passa a ter a seguinte configuração:

II - Serviço de Saúde

Nível	Classe	Código	Cargos
II	Atendente de Enfermagem	1.2.2.01.05	004
	Auxiliar de Enfermagem	1.2.2.02.07	020
III	Técnico em Raio X	1.3.2.01.11	004
IV	Médico Geral Comunitário	1.4.2.01.14	007
	Médico Pediatra	1.4.2.02.14	010
	Médico Clínico Geral	1.4.2.03.14	010
	Médico Gineco/Obstetra	1.4.2.04.14	002
	Médico Traumatolo/Ortopedista	1.4.2.05.14	003
	Médico Cardiologista	1.4.2.06.14	002
	Médico Pneumo/Tisiologista	1.4.2.07.14	002
	Médico Psiquiatra	1.4.2.08.14	001
	Médico Dermatologista	1.4.2.09.14	001

PLE 007/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Médico Oftalmologista	1.4.2.10.14	002
Médico Otorrinolaringologista	1.4.2.11.14	001
Médico Neurologista	1.4.2.12.14	002
Médico Endocrinologista	1.4.2.13.14	001
Médico Cirurgião Geral	1.4.2.14.14	002
Médico Homeopata	1.4.2.15.14	001
Cirurgião Dentista	1.4.2.16.14	005
Enfermeiro	1.4.2.17.14	004
Farmacêutico	1.4.2.18.14	001
Nutricionista	1.4.2.19.14	002
Fisioterapeuta	1.4.2.20.14	002

§ 1º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento dos cargos criados no caput deste artigo, constarão no Anexo I.

§ 2º Os médicos detentores de cargo em provimento efetivo serão aproveitados no quadro permanente criado no caput deste artigo, com todos os direitos adquiridos, na forma da Lei, a ser regulamentada, via Decreto.

§ 3º O Prefeito Municipal baixará atos individuais ou coletivos, declaratórios da nova situação dos servidores decorrentes do enquadramento de que trata este artigo.

§ 4º O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com este artigo, poderá, através de petição fundamentada, requerer ao Prefeito, no prazo máximo de 90 dias, após a publicação do ato, reconsideração do seu enquadramento.

Art. 2º Fica criado o Quadro de Servidores Técnico-Científicos do Município, composto dos cargos de provimento efetivo e organizado segundo o quadro de pessoal permanente, previsto na Lei 1.116/93.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Quadro ora criado, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíba e legislação estatutária complementar.

Art. 3º Passam a integrar o Quadro de Servidores Técnico-Científicos do Município as Categorias funcionais classificadas no nível superior pertencentes ao Padrão 14, criadas no Plano Classificado de Cargos, Lei nº 1.116/93.

Art. 4º O vencimento básico do Quadro de Servidores Técnico-Científicos passa a ser de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Os servidores celetistas de igual condição, terão seus salários reajustados no mesmo patamar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 5º São mantidas a denominação e a descrição sintética e analítica das especificações das categorias funcionais constantes no Anexo II da Lei nº 1.116/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ALBERTO POLANCZIK
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 007/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84



107
122



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO CLÍNICO GERAL

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.03.14

Síntese dos Deveres: atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias; efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; encaminhar casos especiais a setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas, em casos que requeiram esta providência; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: FISIOTERAPEUTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.20.14

Síntese dos Deveres: atuar na recuperação de crianças e adultos, nas áreas de fisioterapia respiratória, fisioterapia ortopédica, fisioterapia muscular e fisioterapia neurológica; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados pelos Especialistas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar o concurso de Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados e à noite.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de fisioterapeuta.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.13.14

Síntese dos Deveres: diagnosticar e tratar as doenças funcionais e metabólicas; fazer diagnóstico e tratamento dos distúrbios da neuro-hipófise da tireóide, da hipófise, do ovário dos testículos e das supra-renais; diagnosticar e tratar a obesidade; diagnosticar e tratar os distúrbios do crescimento; diagnosticar e tratar a diabetes melitus; fazer prevenção dos distúrbios glandulares dos recém-nascidos (teste do pezinho); acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.

X11
R8

PLE 007/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO ECOGRAFISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.20.14

Síntese dos Deveres: realizar e interpretar exames ecográficos para avaliação e diagnóstico de afecções gineco-obstétricas (confirmação ou não de gestação tempo de gestação, posição fetal, tumores de útero e anexos), de patologias abdominais, coledocolitíase, massas tumorais, derrames hídricos, letíase renal e outras patologias suscetíveis de exames ecográficos; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.

PLE 007/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO

CLASSE: MÉDICO DERMATOLOGISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.09.14

Síntese dos Deveres: prestar atendimento médico especializado a hansenianos e seus familiares bem como a portadores de doenças e pele em geral; fazer diagnóstico e executar processos de terapêutica em pacientes; diagnosticar as doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS; preparar registros dos exames relativos aos doentes para fins de diagnose e discussão; ministrar tratamentos específicos a doentes de pele; manter fichário dos pacientes; fornecer dados e relatórios sobre o número de pacientes, seus processos e forma de tratamento adotado; Orientar e Supervisionar Serviços de Enfermagem e outros correlatos com a especialidade; colaborar com a administração de Unidades Especializadas em tratamento de doenças de pele; supervisionar e executar medidas de profilaxia da lepra e de doenças de pele em geral; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico com comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.

113
122

PLE 007/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.14.14

Síntese dos Deveres: fazer diagnóstico da patologia; preparar o paciente para a cirurgia; realizar o tratamento pós-operatório; realizar intervenções cirúrgicas ou delas participar; avaliar o risco cirúrgico ventilatório durante as intervenções cirúrgicas em geral; participar de estudos para o estabelecimento de padrões terapêutico-cirúrgico; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; dirigir equipes especializadas e auxiliares; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO CARDIOLOGISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.06.14

Síntese dos Deveres: ministrar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares; interpretar eletrocardiogramas, fonocardiogramas e vectocardiogramas, radiografias, radioscopias do coração e vasos da base e demais exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo da cardiologia; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; prescrever tratamento médico; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.12.14

Síntese dos Deveres: efetuar anestesia geral ou condutiva, exercendo os controles específicos da hemastase, do equilíbrio hidro-eletrolítico do ácido-base e da respiração dos pacientes; submeter pacientes a exames pré-anestésicos; acompanhar o paciente durante todo o ato anestésico até sua total recuperação; reanimar pacientes com problemas cardiorespiratórios; ministrar tratamento à insuficiência respiratória; executar funções diagnósticas ou terapêuticas; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO NEFROLOGISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.17.14

Síntese dos Deveres: diagnosticar e tratar os distúrbios funcionais do rim e glândulas anexas; diagnosticar e tratar a hipertensão arterial de origem renal, na infância e na fase adulta; tratar a insuficiência renal crônica e aguda; diagnosticar e tratar as pielonefrites e glomerulonefrites; avaliar, encaminhar e acompanhar pacientes para hemodiálise; avaliar, encaminhar e acompanhar pacientes com insuficiência renal crônica para transplante renal; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO HOMEOPATA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.15.14

Síntese dos Deveres: atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias; efetuar exames médicos conforme preceitos da medicina homeopática em pacientes, encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações homeopáticas; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; encaminhar casos especiais a setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas, em casos que requeiram esta providência; participar de programas voltados para a saúde pública; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO NEUROLOGISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.12.14

Síntese dos Deveres: diagnosticar e tratar as afecções do sistema nervoso central e periférico; fazer diagnóstico e tratamento das afecções que acompanham os acessos mentais; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO OFTALMOLOGISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.10.14

Síntese dos Deveres: fazer diagnóstico e tratamento das moléstias e anormalidades do aparelho visual; efetuar exame sistemático em escolares e pré-escolares; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.11.14

Síntese dos Deveres: fazer diagnóstico e tratamento das moléstias e anormalidades, bem como de doenças, acidentes e deficiência do ouvido, nariz e garganta; efetuar exame sistemático em escolares e pré-escolares; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO PROCTOLOGISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.18.14

Síntese dos Deveres: diagnosticar e tratar as afecções do ânus, reto e cólon na criança e no adulto; diagnosticar e tratar fissuras ano-retais; investigar e tratar as hemorragias digestivas baixas; tratar das patologias vasculares do ânus; prevenir e tratar o câncer de reto; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO PSIQUIATRA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.08.14

Síntese dos Deveres: fazer diagnósticos e aplicar terapia em pacientes; acompanhar o andamento dos tratamentos prescritos, através de visitas aos pacientes; determinar as dosagens dos medicamentos a serem ministrados aos pacientes e observar e analisar as reações apresentadas; aplicar psicoterapia através de entrevistas com o paciente; realizar psicoterapia de grupo com os pacientes; examinar os pacientes encaminhados ou quem recorram a Serviços de Orientação Educacional ou Profissional, classificando-os no seu aspecto clínico e tipológico; efetuar atendimento clínico a alunos de escolas especiais e dar orientação profissional, indicando as situações de trabalho, mais condizentes com o biotipo e personalidade; observar e dialogar com os pacientes nas salas de recreação e praxiterapia; observar os resultados de praxiterapia, analisar e interpretar os trabalhos feitos pelos pacientes, registrando as observações feitas, preparar registros dos exames feitos para fins de diagnose e discussão; participar de reuniões para debates dos casos em tratamento; propor baixas e altas de pacientes em hospitais; atender aos familiares dos pacientes informando-os sobre o doente; fornecer dados e relatórios sobre o número de pacientes, seus progressos e forma de tratamento adotado; supervisionar e orientar o trabalho de Médicos Estagiários; supervisionar o trabalho de Enfermeiros; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames especializados; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas, em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.

PLE 007/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO PNEUMO/TISIOLOGISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.07.14

Síntese dos Deveres: ministrar serviços médicos especializados a tuberculosos; orientar e supervisionar Serviços de Enfermagem e outros correlatos com a especialidade; fazer diagnósticos e prescrever a terapêutica indicada; orientar a organização de prontuário dos pacientes; proceder estudos estatísticos relacionados com a especialidade; supervisionar e executar medidas de profilaxia da tuberculose; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários, solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO RADIOLOGISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.21.14

Síntese dos Deveres: realizar e interpretar exames radiológicos de todas as partes do corpo humano; realizar exames radiológicos simples e contrastados; exames radiológicos de cavidades abdominais, tais como: esôfago, estômago, duodeno, intestino delgado e grosso, vesícula biliar, rins, ureteres, bexiga, uretra, útero e anexos; realizar exames radiológicos e contrastados de estruturas vasculares, tais como angiografias; participar de reuniões para debates dos casos em tratamento; preencher fichas de pacientes; participar de juntas médicas; solicitar exames especializados; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas, em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO TRAUMATO/ORTOPEDISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.05.14

Síntese dos Deveres: diagnosticar e tratar as afecções ósteo-articulares crônicas e agudas; diagnosticar e tratar fraturas, luxações e entorses; diagnosticar e tratar patologias ósseas originárias ou adquiridas; tratar e prevenir lesões ósteo-musculares; tratar e prevenir tendinites; tratar e prevenir as LER (lesões por esforços repetitivos); tratar e prevenir a descalcificação óssea; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que queiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO UROLOGISTA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.19.14

Síntese dos Deveres: diagnosticar e tratar as patologias das vias urinárias e bexiga; tratar e prevenir as afecções da próstata; diagnosticar e tratar má formações da uretra; diagnosticar e tratar as doenças penianas, a enurese e incontinência urinária; diagnosticar e tratar a litíase renal; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.

PLE 007/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.01.14

Síntese dos Deveres: elaborar e participar de programas de educação sanitária; organizar Unidades de Serviços Médicos; supervisionar e coordenar as atividades do pessoal incumbido de fiscalizar e efetuar a vigilância nos estabelecimentos que fabriquem ou manuseiem gêneros alimentícios; orientar, dirigir, coordenar, e supervisionar equipes multidisciplinares; realizar estudos, supervisionar e avaliar programas e campanhas de educação sanitária; organizar, orientar e avaliar programas de erradicação de endemias e epidemias; emitir parecer sobre a utilização de drogas, inseticidas, pesticidas, etc...; elaborar normas sobre pesquisa, diagnóstico, tratamento e controle de doenças transmissíveis; participar, orientar e coordenar programas de saneamento ambiental; participar de programas de assistência alimentar; proceder a levantamentos epidemiológicos sobre zoonoses e intoxicações; promover estudos sobre vacinas e práticas imunizantes, propondo modificações, se for o caso; orientar e coordenar programas de desinsetização; orientar campanhas contra esquistossomose e outras verminoses; realizar inquéritos epidemiológicos e sobre níveis de saúde; participar de programas voltados para a saúde pública; promover o desenvolvimento dos recursos humanos auxiliares da educação sanitária; colaborar com os serviços de engenharia sanitária; prestar assessoramento a Órgãos públicos na área de sua especialidade; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: MÉDICO PEDIATRA

SERVIÇO: Saúde

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.2.02.14

Síntese dos Deveres: atender crianças que necessitem dos Serviços de Pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; providenciar no encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário; ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; examinar, periodicamente, escolares em geral; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; preencher fichas clínicas individuais; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condição de Trabalho:

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

Recrutamento: Na forma da Lei.

Lotação: Em Órgãos da Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

007/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE

EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE SE ENCONTRA PRINCIPALMENTE A ÁREA DE SAÚDE ONDE NÃO POSSUÍMOS POR EXEMPLO NENHUM MÉDICO PEDIATRA EM FUNÇÃO DOS BAIXOS SALÁRIOS.

Sala das Comissões, em 20/02/98.


Presidente


Relator

FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO, CONFORME
RVO AO REGIME DE URGÊNCIA DE ACORDO
COM O ARTIGO 98º DO REGIMENTO INTERNO
DESTA CASA. Flávio J.

PLE 007/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRESENTE PROCESSO, OPINA *favorável diante do caso em que se encontram os serviços de saúde oficiais no Município.*

SALA DAS COMISSÕES, EM *20/2/98*

PRESIDENTE

Henrique Cavare

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

[Signature]

Favorável ao projeto, mas contrário ao Regime de Urgência de acordo com o do Regimento Int. Também entendo que além do padrão todas as outras funcionárias devem contempladas com a mesma urgência, por isso todos merecem aumento salarial.

PLÉ 007/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contínua ao artigo 4º desta Lei
 Pois Reajusta Salários apenas Para uma Parcela
 dos Funcionários Municipais, que estão à
 mais de 1000 dias sem reajuste salarial, entendendo
 que deve ser aprovado o Projeto Sem o
 art. 4º e o Executivo envia um Projeto de
 Reclamação de cargos e Salários Para todos os
 Funcionários Municipais, sem Privilegios Para
 alguns.

Presidente

Relator

Favorável
John

20/2/98



K33
RL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 004/98. /
EM 04 / 02 / 1998.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 005 e 006/98, que foram aprovados por unanimidade; e os de nºs. 007 e 009/98, que foram aprovados por maioria, por esta Câmara Municipal, em sessão extraordinária recentemente realizada, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos -lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 007/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023729 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7ED1A84E589587A40F931D50A4EAC84

